



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.238, DE 2019

DECLARA O SR. ENÉAS CARNEIRO FERREIRA patrono da eletrocardiografia no Brasil.

Autor: Deputado DR. FREDERICO

Relator: Deputado RODRIGO VALADARES

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe declara o Sr. **Enéas Carneiro Ferreira** “Patrono da eletrocardiografia no Brasil”.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

Enéas Carneiro Ferreira – Doutor Enéas – é exemplo de cidadão brasileiro que, vencendo barreiras geográficas, sociais e econômicas, constitui exemplo de sucesso e referência política e profissional como médico.

Exerceu o magistério da Medicina por quatro décadas, ministrando cursos de Eletrocardiografia para cerca de 30 mil médicos. Sua contribuição cívica é merecedora de destaque no cenário nacional pela contribuição como político e como médico cardiologista.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

O projeto recebeu parecer *pela aprovação* na Comissão de Cultura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 2.238, de 2019.

É o voto.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE
RELATOR

